

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 2.629, DE 2007 (MENSAGEM Nº 685/06)

Aprova o texto do Acordo de Cooperação Econômica entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República da Hungria, celebrado em Brasília, em 5 de maio de 2006.

Autora: Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional

Relator: Deputado CEZAR SCHIRMER

I - RELATÓRIO

O Projeto de Decreto Legislativo em epígrafe, aprova o texto do Acordo de Cooperação Econômica entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República da Hungria, celebrado em Brasília, em 5 de maio de 2006.

Dispõe, ainda, o parágrafo único do Projeto de Decreto Legislativo, de autoria da Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional, que os atos que possam resultar na revisão do Acordo e que acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional ficam sujeitos à aprovação do Congresso Nacional.

Em Exposição de Motivos, o Chanceler brasileiro, Ministro Celso Amorim, expõe que o referido Acordo “tem por objetivo a expansão e a diversificação da cooperação econômica bilateral nas áreas de agricultura e processamento de alimentos, meio ambiente, gestão de recursos hídricos, educação, saúde, recursos naturais, desenvolvimento de recursos humanos, energia, turismo, cooperação, entre pequenas e médias empresas,

comunicações, tecnologia da informação, transportes, ciência e tecnologia, entre outras.”

Acrescenta que “o instrumento prevê, ainda, a criação de uma Comissão Mista que deverá reunir-se periodicamente para discutir temas da agenda econômica bilateral.”

A matéria é de competência do Plenário e tramita em regime de urgência (RI, art. 151, I, j). Foi distribuída a este Órgão Técnico.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Conforme determina o art. 32, IV, a, em consonância com o art. 139, II, c, ambos do Regimento Interno desta Casa, compete à Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania se manifestar acerca da constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa do Projeto de Decreto Legislativo nº 2.629, de 2007.

O art. 84, VIII, da Constituição Federal, outorga competência ao Presidente da República para celebrar tratados, convenções e atos internacionais, ressalvando sempre o referendo do Congresso Nacional. Já o art. 49, I, da mesma Carta Política nos diz que é da competência exclusiva do Congresso Nacional resolver definitivamente sobre tratados, acordos ou atos internacionais.

Assim sendo, está na competência do Poder Executivo assinar o presente Acordo, bem como compete ao Congresso Nacional sobre ele decidir, sendo o projeto de decreto legislativo a proposição adequada.

Nenhum óbice foi encontrado na proposição legislativa e no texto do Acordo em análise. Ambos encontram-se em consonância com as disposições constitucionais vigentes e com os princípios consagrados no ordenamento jurídico em vigor no País.

Ademais, o Acordo em análise vai ao encontro do princípio constitucional, garantido no art. 4º, inciso IX de nossa Lei Maior, de

cooperação entre os povos para o progresso da humanidade, que rege a República Federativa do Brasil nas suas relações internacionais.

De outra parte, o projeto de decreto legislativo ora examinado é bem escrito e respeita a boa técnica legislativa.

Isto posto, nosso voto é pela constitucionalidade, juridicidade e pela boa técnica legislativa do Projeto de Decreto Legislativo nº 2.629, de 2007.

Sala da Comissão, em de de 2007.

Deputado CEZAR SCHIRMER
Relator